



**PORTARIA Nº 882, DE 25 DE JULHO DE 1983**  
**D.O.U. 28/07/83**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de sua competência e tendo em vista o disposto no art. 76 do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967), e

Considerando a necessidade de serem evitados conflitos entre mineradores, garimpeiros, faiscaidores ou catadores, decorrentes da incompatibilidade legal de execução de trabalhos sob os regimes de Autorização de Pesquisa e de Concessão em áreas que se apresentem tecnicamente viáveis;

Considerando que a garimpagem de ouro na região do Médio Tapajós é tradicional, resolve:

I - Fica destinada ao aproveitamento de substâncias minerais exclusivamente por trabalhos de garimpagem, faiscação e cata, a área de aproximadamente 28.745 km<sup>2</sup> situado no Município de Itaituba, Estado do Pará, delimitada por um polígono cujo vértice n.º 1 encontra-se a 9.947m, no rumo verdadeiro de 68º47' (sudoeste) da confluência do Rio Crepori com o Rio Marupá. Do vértice n.º 1 com as seguintes coordenadas geográficas de latitude 06º53'04.0" sul e longitude 56º55'43.0" WGr, segue no rumo norte (137.350m) até o vértice n.º 2 de latitude 05º38'31.0" sul e longitude 56º55'43.0" WGr; daí segue rumo leste (87.835m) até o vértice n.º 3, situado na confluência do Igarapé do Salustiano com o Rio Tocantins de coordenadas geográficas de latitude 05º38'31.0" sul e longitude 56º08'07.8" WGr; daí segue no rumo sul (39.585m) até o vértice n.º 4 de latitude 06º00'00.0" sul e longitude 56º08'07.8" WGr; daí segue no rumo leste (33.017m) até o vértice n.º 5 de latitude 06º00'00.0" sul e longitude 55º50'14.0" WGr (situado às margens do Rio Jamanxim); daí segue pelo Rio Jamanxim (à montante) até o vértice n.º 6, situado na confluência do Rio Jamanxim com o Rio Novo, de coordenadas geográficas de latitude 06º16'59.4" sul e longitude 55º45'50.4" WGr; daí segue pelo Rio Novo (à montante) até o vértice n.º 7, situado na confluência do Igarapé Seringueira com o Rio Novo de coordenadas geográficas de latitude 06º32'24.0" sul e longitude 55º53'41.0" WGr; daí segue no rumo sul (50.860m) até o vértice n.º 8 de latitude 7º00'00.0" sul e longitude 55º53'41.0" WGr; daí segue no rumo oeste (11.630m) até o vértice n.º 9 de latitude 7º00'00.0" sul e longitude 56º00'00.0" WGr; daí segue no rumo sul (88.450m) até o vértice n.º 10 de latitude 7º48'00.0" sul e longitude 56º00'00.0" WGr; daí segue no rumo leste (11.610m) até o vértice n.º 11 de latitude 7º48'00.0" sul e longitude 55º53'41.0" WGr; daí segue no rumo sul (22.115m) até o vértice n.º 12 de latitude 8º00'00.0" sul e longitude 55º53'41.0" WGr; daí segue no rumo oeste (81.985m) até a linha divisória da Reserva Florestal de Mundurucânia, vértice n.º 13 de latitude 8º00'00.0" sul e longitude 56º38'19.0" WGr; daí segue pela linha divisória no rumo verdadeiro de 30º00' noroeste (127.415m) até o vértice n.º 14 de latitude 7º00'00.0" sul e longitude 57º12'46.0" WGr; daí segue no rumo leste (23.500m) até o vértice n.º 15 de latitude 7º00'00.0" sul e longitude 57º00'00.0" WGr; daí segue no rumo norte (12.775m) até o vértice n.º 16 de latitude 6º53'04.0" sul e longitude 57º00'00.0" WGr; daí segue no rumo leste (7.890m) até o ponto inicial.

II - Na área descrita no item anterior serão respeitados, nos termos do Decreto-lei 227/67, os atuais Pedidos de Pesquisa, Alvarás de Autorização de Pesquisa e Decreto de Lavra e suas evoluções legais.

III - No eventual decaimento desses títulos, as áreas respectivas serão incorporadas à área da presente Portaria.

IV - Fica revogada a Portaria n.º 602, de 20 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 1983.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cesar Cals**  
Ministro das Minas e Energia